





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº <sup>31</sup>...../2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 300.180,00.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor R\$ 300.180,00 (trezentos mil, cento e oitenta reais), destinados a cobrir despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05.03 – Secretaria da Educação Recursos Vinculados

05.03.1200000000.000 – Educação

05.03.1236100000.000 – Ensino Fundamental

05.03.1236100470.000 – Ensino Regular

05.03.1236100472.083 – Aquisição de Ônibus Escolar – Caminho da Escola – FNDE

4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00 – Investimento

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 271.500,00

05.03.1236100472.084 – Infraestrutura Escolar – Mobiliário – FNDE

4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00 – Investimento

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 28.680,00

Art. 2º O Crédito Especial autorizado no artigo anterior será coberto com receita de transferência da União FNDE – Transferência Direta – FNDE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 28 de Agosto de 2020.

  
JAIR MACHADO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente

Senhores(a) Vereadores(a):

O Projeto de Lei em pauta visa à autorização para abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 300.180,00 (trezentos mil, cento e oitenta reais), destinado a aquisição de veículo de transporte escolar e mobiliário de sala de aula, para proporcionar melhoria na infraestrutura da rede municipal de ensino.

Para realização da despesa é necessário inclusão e classificação da despesa no orçamento do ano 2020.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Barra do Ribeiro, 28 de Agosto de 2020.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

**PARECER JURÍDICO**

**Referente ao Projeto de Lei nº 31/2020:**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 300.180,00*

**I – Do Relatório;**

Trata o Projeto de Lei, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, contendo o corpo do projeto de lei e sua justificativa, sem anexos, solicitando a abertura de um crédito especial destinados a aquisição de um veículo para o transporte escolar e também mobiliário para a sala de aula.

É o relatório sucinto.

**II – Da Iniciativa**

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos especiais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Logo, obedecido o preceito do art. 113, III, da Lei Orgânica do Município, e, de modo semelhante, em conformidade com art. 165, III, da Constituição Federal.

Assim, não há mácula no projeto em relação à iniciativa.

**III - Do mérito**

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte à realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

A mesma lei em comento traz também alguns requisitos para a abertura dos créditos suplementares especiais:

Lei n.º 4.320/1964:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Conforme art. 2º do projeto de lei em análise, o crédito será coberto pelos recursos provenientes de transferência da União FNDE.

Diante do exposto, podem se considerar satisfeitos os requisitos da Lei n.º 4.320/1964, constatando-se ter, ainda, o projeto de lei vindo acompanhado de justificativa.

Assim, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, e estando demonstrada a fonte dos recursos a serem utilizados e sua despesa, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

**IV- Conclusão**

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 31/2020, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 01 de setembro de 2020

Eduardo Pacheco Hubner  
OAB/RS 75.023  
Assessor Jurídico do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 31/2020**

**EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE 300.180,00"**

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá  
Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva  
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 31/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO**, em 01 de SETEMBRO de 2020.

Athos do Amaral Maicá  
Presidente

Lucas Campos da Silva  
Secretário

Eduardo Bischoff  
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 31/2020**

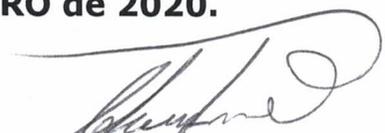
**EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE 300.180,00"**

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves  
Secretário: Vereador Claudir da Silva  
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** examinando o Projeto de Lei nº 31/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO, em 01 de SETEMBRO de 2020.**

  
José Luis Gonçalves  
Presidente

  
Claudir da Silva  
Secretário

Cirineu Luiz Iplinski  
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO  
Rua Dr. Maurício Cardoso, 221 – Centro  
96790-000 – Barra do Ribeiro – RS  
Fones: (51) 3482-2105 / 3482-1052

OF.GAB. 114/2020

Barra do Ribeiro, 28 de Agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ**  
Presidente da Câmara Municipal  
Barra do Ribeiro – RS

Ref.: encaminha Projeto de Lei

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei:

*- Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 300.180,00.*

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal